

RESOLUÇÃO Nº 14/2024

Dispõe sobre a normatização da emissão de Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica (NFSA-e) para contribuintes do Município de Macaé em fase de legalização.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 339, §único da LC nº 282/2018 – Código Tributário Municipal;

Resolve:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica (NFSA-e) é destinada aos contribuintes estabelecidos no Município de Macaé que se encontram em fase de legalização e que não possuem inscrição municipal ativa no Cadastro Municipal de Contribuintes.

Art. 2º A NFSA-e estará disponível para emissão por pessoas físicas e jurídicas, desde que domiciliadas ou atuantes no Município de Macaé.

§1º Não será exigida a inscrição municipal ativa no Cadastro Municipal de Contribuintes para a emissão da NFSA-e.

§2º O contribuinte deverá estar em processo de legalização junto à Secretaria Municipal de Fazenda para obter acesso ao sistema de emissão da NFSA-e.

§3º A NFSA-e deverá ser emitida pelo contribuinte no Sistema de Prefeitura Eletrônica – SPE, por acesso ao link: <https://spe.macaee.rj.gov.br/capa.aspx>.

Art. 3º Fica estabelecido o limite de emissão de até 10 (dez) NFSA-e por contribuinte enquanto o mesmo não possua inscrição municipal.

§1º O limite referido no caput é estabelecido em caráter único.

§2º Após atingir o limite de emissão de 10 (dez) NFSA-e, o acesso será cessado e o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica NFS-e com base em sua inscrição municipal.

§3º Em casos excepcionais e devidamente justificado o Secretário Municipal de Fazenda poderá autorizar a emissão de NFSA-e acima do limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 4º Fica vedada a emissão da NFSA-e para contribuintes domiciliados fora do Município de Macaé.

§1º Contribuintes com endereço fora do Município de Macaé deverão emitir nota fiscal em seu Município de origem.

§2º Os contribuintes domiciliados fora de Macaé deverão recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) por meio de guia de ISS eventual, conforme regulamentação vigente.

Art. 5° A emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica NFSA-e será efetuada após a confirmação do pagamento do ISS.

Art. 6° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 06 de Dezembro de 2024.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no Diário Oficial de Macaé, em 07 de dezembro de 2024. Edição 1106, página 07, Ano V.
Disponível em: <https://do.maca.e.rj.gov.br/index/downloadanexo?idmodel=1329&campo=txarquivo>